



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PERÍODO 01/11/2009 A 31/10/2010

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA - SECHSAR, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CONFORME PROCESSO 219.898/61, FLS. 39 LIVRO 31, INSCRITO NO CNPJ SOB N. 51.627.768/001-20, COM SEDE À RUA DR. RANGEL DE CAMARGO N. 30 EM APARECIDA - SP, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DESTA CATEGORIA NOS MUNICÍPIOS DE: APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SILVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE SEUS FILIADOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE LUIS CARLOS APOLINÁRIO MAGALHÃES, PORTADOR DO RG-SP SOB N. 20.699.375, E INSCRITO NO CPF SOB N. 071.220.708-24, E O SINDICATO DE HOTÉIS E RESTAURANTES DE APARECIDA E VALE HISTÓRICO - SINHORES -, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB N. 24457.0657/84, INSCRITO NO CNPJ SOB N. 50.447.861/0001-90, COM SEDE À RUA NENZINHO MACEDO N. 06, EM APARECIDA, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS ACIMA MENCIONADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE TODA SUA CATEGORIA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ERNESTO JOSÉ A ELACHE, PORTADOR DO RG N. 2.594.582-SSP-SP E INSCRITO NO CPF SOB N. 030.644.948-05, RESOLVEM CELEBRAR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, MEDIANTE ACORDO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, E OUTROS FINS NETE CONTIDOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2009 A 31 DE OUTUBRO DE 2010 E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE NOVEMBRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

AS EMPRESAS E/OU EMPREGADOS QUE INDEPENDENTEMENTE DE INTEGRAREM OU NÃO O QUADRO ASSOCIATIVO DOS SINDICATOS, OBRIGADAS À OBSERVÂNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SÃO AS SEGUINTE: ALBERGUES, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E/OU CONGELADA, ALOJAMENTOS, APART HOTÉIS, BAR E MERCEARIA, BARES, BINGOS, BOITES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, CABARÉS, CALDO DE CANA, CAMPINGS, CANTINAS, CASA DE CÔMODO, CASA DE JOGOS, CASAS DE DIVERSÕES, CLUBES DE CAMPO, COLÔNIA DE FÉRIAS, CONFEITARIAS, DANCETERIAS, DOCERIAS, DOCERIAS E PADARIAS, DORMITÓRIOS, DRIVES, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES EM DOMICÍLIO EM GERAL, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, FASTFOODS, FLIPERAMAS, HOSPEDAGEM, HOSPEDARIAS, HOTÉIS, LANCHONETES E PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, MOTÉIS, PADARIAS (PARTE COMERCIAL), PARQUE DE DIVERSÕES, PASTELARIAS, PENSÕES, PESQUEIROS, PIZZARIAS, POUSADAS, QUIOSQUES, RESTAURANTES, ROTISSERIAS, SALSICHARIAS, SELF-SERVICE, SORVETERIAS, SPAS, TAXI-GIRLS E TRAILLERS.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO

OS EMPREGADOS CONTRATADOS PARA TRABALHAR EM EMPRESAS PERTENCENTES À CATEGORIA NÃO PODERÃO RECEBER SALÁRIO INFERIOR A R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) POR MÊS.

§ **ÚNICO** - ESTE VALOR TEM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.11.2009.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE DE 4,44% (QUATRO VIRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2009, SOBRE OS SALÁRIOS PRATICADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2008, SENDO COMPENSÁVEIS TODAS AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2008 A OUTUBRO/2009, EXCETO OS AUMENTOS REAIS E OS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.

§ **1º** - NA HIPÓTESE DE EMPREGADO ADMITIDO APÓS 01.11.2008, OU EM SE TRATANDO DE EMPRESA CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO DEPOIS DESTA DATA, O REAJUSTE SERÁ CALCULADO DE FORMA PROPORCIONAL AO NÚMERO DE MESES A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO, A RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS), COM PRESERVAÇÃO DA HIERARQUIA SALARIAL E RESPEITADOS OS PARADIGMAS QUANDO EXISTENTES.

§ **2º** - PODERÃO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS OU ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDOS ESPONTANEAMENTE OU POR IMPOSIÇÃO LEGAL, COM EXCEÇÃO DOS PROVENIENTES DE IMPLEMENTO DE IDADE, TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO, DE ESTABELECIMENTO OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

§ **3º** - NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS VERBAS QUE TIVEREM REGRAS PRÓPRIAS NESTA CONVENÇÃO, PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DOS REAJUSTES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUES

A EMPRESA CONCEDERÁ AO TRABALHADOR, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO, EXCETO OS INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSOS, TEMPO NECESSÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO COM CHEQUE.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO, SERÁ GARANTIDA IGUALDADE DE SALÁRIO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS.

§ **ÚNICO** - O EMPREGADO QUE VIER A SUBSTITUIR OUTRO EMPREGADO COM MAIOR SALÁRIO, QUE NÃO TENHA CARÁTER EVENTUAL E ENQUANTO PERDURAR MENCIONADA SUBSTITUIÇÃO, RECEBERÁ O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

OS EMPREGADORES QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO A SEUS EMPREGADOS PODERÃO DESCONTAR DOS SALÁRIOS DOS MESMOS, A QUANTIA DE R\$ 1,00 (UM REAL) MENSAL.

§ **ÚNICO** - LEMBRAMOS AOS SENHORES EMPRESÁRIOS QUE AS SITUAÇÕES VIGENTES SIGNIFICAM DIREITO ADQUIRIDO.

CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

FICA PROIBIDO O DESCONTO NO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DOS VALORES DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS OU SEM FUNDOS, SALVO SE NÃO CUMPRIR O EMPREGADO AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA EMPRESA, QUE DEVERÃO SER DO CONHECIMENTO DO EMPREGADO.

§ **1º** - O DESCONTO SALARIAL POR QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL, SERÁ EFETUADO NOS CASOS EM QUE HAJA COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA.

§ **2º** - AS EMPRESAS QUE MANTÉM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PODERÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL, EFETUAR O DESCONTO DE ATÉ 30% DO SALDO SALÁRIO DO EMPREGADO QUE POSSUA O REFERIDO EMPRÉSTIMO.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

AS PARTES ESTIPULAM QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ADIANTAMENTO SALARIAL ATÉ O DIA (20) DE CADA MÊS, SEMPRE OBSERVANDO QUE O ADIANTAMENTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL, QUANDO SOLICITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO E DISCRIMINADAMENTE A NATUREZA E O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DOS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE QUINQUÊNIOS DESTACADAMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

OS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PARA O TRABALHO EM REGIME ESPECIAL E/OU PARCIAL QUE TRATA O ARTIGO 58-A DA CLT E LEI 10.243/01, DEVERÃO TER SEUS SALÁRIOS CALCULADOS, SEMPRE COM BASE NO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA.

§ **ÚNICO** - O FUNCIONÁRIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA TERÁ DIREITO À CESTA BÁSICA INTEGRAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO SERÁ PAGO JUNTAMENTE COM AS FÉRIAS DO EMPREGADO, DESDE QUE, ANTECIPADAMENTE SOLICITADO PELO MESMO, CONFORME A LEI Nº 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 70% (SETENTA POR CENTO).

§ **1º** SERÁ DISPENSADO O ADICIONAL DE 70%, SE O EXCESSO DE HORAS EM UM DIA FOR COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO, SEMPRE RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 10 HORAS DIÁRIAS.

§ **2º** - O HORÁRIO DE ALIMENTAÇÃO E DESCANSO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PODE SER SUPERIOR A 02 (DUAS) HORAS, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PARTICULARES DA CATEGORIA, DESDE QUE OBSERVADAS AS 11 (ONZE) HORAS LEGAIS, ENTRE DUAS JORNADAS DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIOS

OS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM TEMPO DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA, SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS ININTERRUPTOS, FARÃO JUS AO ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE SEU SALÁRIO FIXO, REPETINDO-SE DE FORMA NÃO CUMULATIVA, MAIS 5% (CINCO POR CENTO) A CADA QUINQUÊNIO, ATÉ O MÁXIMO DE 7 (SETE) QUINQUÊNIOS OU 35 (TRINTA E CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À MESMA EMPRESA, E UM MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DE ACRÉSCIMO SOBRE O SALÁRIO FIXO DO EMPREGADO.

§ **ÚNICO** - OS VALORES REFERENTES AOS QUINQUÊNIOS DEVERÃO SER ANOTADOS DESTACADAMENTE NO HOLERITE OU RECIBO DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO, ASSIM DEFINIDO O PRESTATO ENTRE AS VINTE E DUAS HORAS E CINCO HORAS, SERÁ REMUNERADA COM ACRÉSCIMO DE 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO DE 10%

AS EMPRESAS QUE ADOTAREM COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO ÀS NOTAS DE DESPESAS DE SEUS CLIENTES, TAXA DE SERVIÇO DE 10% (DEZ POR CENTO), FICAM OBRIGADAS A REPASSAREM OS VALORES ARRECADADOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS, POR VIA DE RATEIO, OBSERVANDO O CRITÉRIO DE PONTOS.

§ **1º** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PROMOVER A ANOTAÇÃO NA CTPS DE CADA EMPREGADO DO SISTEMA AJUSTADO, PARA EFEITO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCERNENTES E PAGAMENTO DE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERÍODO 01/11/2009 A 31/10/2010

INDENIZAÇÕES, DEPÓSITOS DO FGTS, FÉRIAS, 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SINDICAIS.

§ 2º - A ADOÇÃO DA REFERIDA TAXA PELA EMPRESA E CONSEQÜENTE REPASSE AOS EMPREGADOS, NÃO EXCLUI O PAGAMENTO DO SALÁRIO AVENÇADO.

§ 3º - A COBRANÇA DA REFERIDA TAXA DE SERVIÇO FICA SUBORDINADA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
RECOMENDA-SE AOS EMPREGADORES EM HAVENDO A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO E/OU RESULTADO DAS EMPRESAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 7º, INC. XI DA C.F. E LEI Nº 10.101/2000), E, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, O FAÇAM COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, CESTA BÁSICA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS).

§ 1º - A CESTA BÁSICA REFERIDA NO CAPUT PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM A DISPONIBILIDADE MENSAL NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), NAS LOCALIDADES EM QUE ESSE MEIO DE PAGAMENTO SEJA NORMALMENTE ACEITO PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONVENIADOS. ENTRETANTO, HAVENDO DIFICULDADE DE ACEITAÇÃO NORMAL PELOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, O CARTÃO SERÁ REVERTIDO PARA TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA EM ESPÉCIE.

§ 2º - CASO OCORRA A SUBSTITUIÇÃO DA CESTA BÁSICA POR CARTÃO ELETRÔNICO, FICA VEDADO QUE MENCIONADO CARTÃO ESTEJA VINCULADO A APENAS UMA EMPRESA FORNECEDORA DE ALIMENTOS.

§ 3º - PARA CONCESSÃO DESTES BENEFÍCIO OS EMPREGADOS PODERÃO TER NO MÁXIMO 1 (UMA) FALTA INJUSTIFICADA, POIS AS DEMAIS SERÃO MOTIVO PARA A NÃO CONCESSÃO DA CESTA BÁSICA. CONSIDERAM-SE FALTAS JUSTIFICADAS, SOMENTE AQUELAS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS COMPENSÁVEIS EM BANCO DE HORAS.

§ 4º - NÃO PERDE DIREITO À CESTA BÁSICA A EMPREGADA QUE SE ENCONTRE EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE E O EMPREGADO EM PERÍODO DE FÉRIAS.

§ 5º - A CESTA BÁSICA DEVE SER PAGA EM GÊNERO, TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO, NUNCA EM DINHEIRO, EXCETO NOS CASOS DE INDENIZAÇÃO.

§ 6º - A ENTREGA DA CESTA BÁSICA, TICKET OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, SERÁ EFETUADO EM RECIBO PRÓPRIO.

§ 7º - O AUXÍLIO, SOB QUALQUER DAS FORMAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, NÃO TERÁ NATUREZA REMUNERATÓRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.321 DE 14 DE ABRIL DE 1976, DE SEUS DECRETOS REGULAMENTADORES E DA PORTARIA GM/MTE Nº 03, DE 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA PORTARIA GM/MTE Nº 08, DE 16.04.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEM ALIMENTAÇÃO CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, AUXÍLIO REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), SEM DESCONTOS, EM NÚMERO IDÊNTICO AOS DIAS A SEREM TRABALHADOS NO MÊS, SOB A FORMA DE TÍQUETES REFEIÇÃO OU TÍQUETES ALIMENTAÇÃO, FACULTADO, EXCEPCIONALMENTE, O SEU PAGAMENTO EM DINHEIRO, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS.

§ 1º - OS TÍQUETES REFEIÇÃO REFERIDOS NO CAPUT PODERÃO SER, TAMBÉM, SUBSTITUÍDOS POR CARTÃO ELETRÔNICO, COM A DISPONIBILIDADE MENSAL NA FORMA PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, NAS LOCALIDADES EM QUE ESSE MEIO DE PAGAMENTO SEJA NORMALMENTE ACEITO PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONVENIADOS.

ENTRETANTO, HAVENDO DIFICULDADE DE ACEITAÇÃO NORMAL PELOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, O CARTÃO SERÁ REVERTIDO PARA TÍQUETES REFEIÇÃO.

§ 2º - O AUXÍLIO, SOB QUALQUER DAS FORMAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, NÃO TERÁ NATUREZA REMUNERATÓRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.321 DE 14 DE ABRIL DE 1976, DE SEUS DECRETOS REGULAMENTADORES E DA PORTARIA GM/MTE Nº 03, DE 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA PORTARIA GM/MTE Nº 08, DE 16.04.2002.

§ 3º - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM REFEIÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS FICAM DESOBRIGADAS DO CUMPRIMENTO DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

AS EMPRESAS DEVERÃO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO REFERENTE A VALE TRANSPORTE, OU SEJA LEI 7.619/87 E DECRETO 95.247/87, SEMPRE DEPENDENTE DE REQUERIMENTO DO EMPREGADO.

§ ÚNICO - AS EMPRESAS ESTABELECIDAS FORA DO PERÍMETRO URBANO, E AS QUE FUNCIONEM ALÉM DO HORÁRIO DE LINHAS REGULARES DE ÔNIBUS, FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS TRANSPORTES PRÓPRIOS E/OU CONTRATADOS, GRATUITOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

AS EMPRESAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, MANTER UM SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, ATRAVÉS DE APÓLICE A QUAL DEVERÁ RESGUARDAR-LOS EM CASO DE MORTE NATURAL, ACIDENTAL E INVALIDEZ TOTAL OU

PARCIAL PERMANENTE, MEDIANTE O PAGAMENTO DE UM PRÊMIO QUE DEVERÁ TER NO MÍNIMO AS SEGUINTE COBERTURAS E VALORES SEGURADOS:

A) MORTE POR QUALQUER CAUSA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

C) ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

D) AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DO TITULAR: R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESENTA REAIS);

E) CESTA BÁSICA: SERÁ FORNECIDO O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), REFERENTE A 2 (DUAS) CESTAS BÁSICAS DE 25 (VINTE E CINCO) QUILOS;

F) CÔNJUGE AUTOMÁTICO: EM CASO DE MORTE DO CÔNJUGE SERÁ PAGO INDENIZAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DA GARANTIA DE MORTE, NATURAL OU ACIDENTAL;

G) FILHOS: EM CASO DE MORTES DO(S) FILHO(S), PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DA GARANTIA DE MORTE DO TITULAR. TRATANDO-SE DE MORTE DE FILHO MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS, A INDENIZAÇÃO DESTINAR-SE-Á AO REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETIVADAS COM FUNERAL;

H) DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS: OCORRENDO O NASCIMENTO DE FILHO DO SEGURADO COM CARACTERIZAÇÃO (DENTRO DE 6 (SEIS) MESES APÓS O PARTO) DE INVALIDEZ PERMANENTE, POR DOENÇA CONGÊNITA, CABERÁ AO MESMO UMA INDENIZAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA GARANTIA DE MORTE.

§ 1º - NA HIPÓTESE DE NÃO CONTRATAÇÃO DO SEGURO PELO EMPREGADOR, ESTE SUPORTARÁ COM O PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO ASSEGURADO, DESCRITO NO "CAPUT" DA COLETIVA DE TRABALHO.

§ 2º - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, EM QUALQUER DE SUAS HIPÓTESES, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE INCLUSÃO DO EX-EMPREGADO NO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, EM GRUPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO - DATA BASE

AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, SEM JUSTA CAUSA, CUJO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO COM AVISO TRABALHADO OU NÃO OCORRA NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE, SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE 1 (UM) SALÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI Nº 7.238/84 E SÚMULA 314 DO TST).

§ ÚNICO - SE A DEMISSÃO OCORRER APÓS A DATA BASE, O EMPREGADO NÃO TERÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO, MAS FARÁ JUS AO COMPLEMENTO RESCISÓRIO DECORRENTE DO REAJUSTE DA NOVA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS
FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS COM 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, OU MAIS, AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DESDE QUE ESTEJAM TRABALHANDO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS NA MESMA EMPRESA, QUANDO DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA.

§ ÚNICO - NA HIPÓTESE ACIMA, A EMPRESA PODERÁ OPTAR PELA CONVERSÃO DO AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS EM INDENIZAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

OS EMPREGADOS QUE OBTIVEREM NOVO EMPREGO FICARÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, DESONERANDO DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO

É PROIBIDA A CONTRATAÇÃO EXPERIMENTAL DE EMPREGADOS, NAS MESMAS FUNÇÕES POR ELAS ANTERIORMENTE EXERCIDAS, NA MESMA EMPRESA, EXCETO SE JÁ PASSADO 3 (TRÊS) ANOS DO TÉRMINO DO ANTIGO CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

OS EMPREGADORES ANOTARÃO, NAS CTPS DOS EMPREGADOS, AS FUNÇÕES POR ELAS EFETIVAMENTE EXERCIDAS, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

§ ÚNICO - OS EMPREGADORES ANOTARÃO NA CTPS DO EMPREGADO COMISSIONADO, O PERCENTUAL DAS COMISSÕES A QUE ELE FIZER JUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO - JUSTA CAUSA

FICA ESTABELECIDO QUE A EMPRESA, AO DISPENSAR QUALQUER EMPREGADO SOB ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 482 DA CLT, AVISE-O DO FATO POR ESCRITO E CONTRA RECIBO, ESCLARECENDO OS MOTIVOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

AS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 12 (DOZE) MESES DE SERVIÇO, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NO SINDICATO DE EMPREGADOS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/02 DA DRT/SP OU NAS SUB DELEGACIAS REGIONAIS DE TRABALHO E NOS POSTOS DE ATENDIMENTO, ONDE NÃO HAJA SINDICATO DA CATEGORIA.

§ 1º - A EMPRESA DEVERÁ CIENTIFICAR O EMPREGADO DA DESIGNAÇÃO DE DIA, HORA E LOCAL PARA A HOMOLOGAÇÃO.

§ 2º - QUANDO DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR, ALÉM DOS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS, COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL DEVIDAS AO SINDICATO DE EMPREGADOS E PATRONAL, DOS ÚLTIMOS DOZE MESES;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERÍODO 01/11/2009 A 31/10/2010

§ 3º - QUANDO AS HOMOLOGAÇÕES FOREM REALIZADAS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, OS EMPREGADORES DEVERÃO REMETER CÓPIA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

§ 4º - O SINDICATO DE EMPREGADOS PODERÁ COMUNICAR AO INSS, ÀS EMPRESAS QUE DESCUMPIREM O DECRETO 1.197/94;

§ 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS NO ARTIGO 477 DA CLT E INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/02 DA SRT, ACARRETA AO EMPREGADOR, MULTA EM FAVOR DO EMPREGADO POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO, DE VALOR EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO, CORRIGIDO PELO INPC, ATÉ A ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, SEM PREJUÍZO DA MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, RESSALVADA AS HIPÓTESES DE CULPA O ÓRGÃO HOMOLOGADOR, DO BANCO DEPOSITÁRIO OU NÃO COMPARECIMENTO DO EMPREGADO CIENTIFICADO.

§ 6º - OS EMPREGADORES COMUNICARÃO AO ÓRGÃO HOMOLOGADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA AGENDADA PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO, O NÚMERO DA CHAVE PARA LIBERAÇÃO DOS DEPOSITOS DO FGTS (CONNECTIVIDADE SOCIAL).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

FICA GARANTIDA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO ÀS MULHERES GESTANTES, DESDE A GRAVIDEZ, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA ESTABILIDADE COMPULSÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "B" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

§ 1º - A GESTANTE FICA DESOBRIGADA DE FUNÇÕES PENOSAS E DE TAREFAS QUE EXIJAM ESFORÇO FÍSICO INCOMPATÍVEL COM SEU ESTADO;

§ 2º - NO CASO DE ABORTO INVOLUNTÁRIO, A EMPREGADA GOZARÁ DE 15 (QUINZE) DIAS DE ESTABILIDADE, A CONTAR DA INTERVENÇÃO MÉDICA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, GARANTIDO O BENEFÍCIO DISPOSTO NO ARTIGO 395 DA CLT.

§ 3º - A EMPREGADA DEVERÁ, NA DESPEDIDA INJUSTA, COMUNICAR AO EMPREGADOR O SEU ESTADO GRAVÍDICO, ATÉ 60 (SESENTA) DIAS APÓS A DEMISSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃE ADOTANTE

AS EMPREGADAS ADOTANTES TERÃO O EMPREGO GARANTIDO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) MESES, A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, QUE DEVERÁ OCORRER EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA FORMALIZAÇÃO DA ADOÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

OS EMPREGADORES GARANTIRÃO O EMPREGO AOS EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A BAIXA DA CORPORAÇÃO.

§ ÚNICO - DEIXA DE PREVALECER ESTA CLÁUSULA, SE O FUNCIONÁRIO FOR DISPENSADO POR EXCESSO DE CONTINGENTE OU QUALQUER OUTRO MOTIVO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES APÓS O SEU RETORNO, A TEOR DO ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

TEM GARANTIA DE EMPREGO OS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, DESDE QUE TRABALHEM HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA, DEVENDO O EMPREGADO DENUNCIAR O FATO ATÉ O TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. A GARANTIA DO EMPREGO CESSARÁ NA DATA LIMITE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA FIXADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPEIRO

É CONCEDIDA A ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA TODOS OS MEMBROS DA CIPA ELEITOS PELOS EMPREGADOS, TITULARES E SUPLENTE, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO II LETRA "A" DO ARTIGO 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E COM O PRECEDENTE Nº 77 DO C. TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

AS EMPRESAS PODERÃO CELEBRAR O ACORDO DE BANCO DE HORAS, SOMENTE COM ASSISTÊNCIA E ANUÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES, OBEDECENDO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A - AS HORAS INCLuíDAS NO BANCO DE HORAS, DEVERÃO SER PAGAS OU COMPENSADAS, SEMPRE QUE ATINGIREM 180 (CENTO E OITENTA) HORAS, OU O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

B - SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS, PARA O FIM DE INTEGRAR O BANCO DE HORAS, AS HORAS QUE ULTRAPASSAREM AS 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, DE MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE O MÁXIMO DE 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS.

C - EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, FAR-SE-Á A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO; O MESMO CRITÉRIO SERÁ APLICADO NA HIPÓTESE DE INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE NO CASO DE FÉRIAS.

D - NAS DEMISSÕES POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE VOLUNTÁRIA, E HAVENDO SALDO EM FAVOR DO EMPREGADO, O VALOR RESPECTIVO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS SERÃO QUITADOS QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; OCORRENDO SALDO EM FAVOR DA EMPRESA, A MESMA NÃO PODERÁ EFETUAR QUALQUER DESCONTO OU COMPENSAÇÃO.

E - A COMPENSAÇÃO E/OU PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS APURADAS NA CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS SUPRA, PODERÁ, MEDIANTE ACORDO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, SER EFETIVADA COM A CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPLEMENTARES CORRESPONDENTES.

F - AS EMPRESAS INFORMARÃO MENSALMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, O NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS, FORNECENDO-LHES UM EXTRATO TRIMESTRAL MEDIANTE RECIBO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, FICAREM IMPEDIDAS DE PROCEDER A COMPENSAÇÃO, COM O CONSEQÜENTE PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES.

G - O EMPREGADO QUE DESEJAR AUSENTAR-SE DO SERVIÇO POR MOTIVOS PESSOAIS PODERÁ, COM A ANUÊNCIA DO EMPREGADOR, EFETUAR O PAGAMENTO DAS HORAS AUSENTES COM OS CRÉDITOS DE HORAS EXTRAS, NÃO SENDO CONSIDERADA A SUA AUSÊNCIA COMO FALTA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, DESDE QUE COMUNIQUE O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA.

H - A VALIDADE DO BANCO DE HORAS SERÁ DE 1 (UM) ANO, RESPEITANDO A DATA BASE DA CATEGORIA.

I - PODERÃO SER ESTIPULADAS, EM COMUM ACORDO ENTRE EMPREGADOS, EMPRESA E SINDICATOS, OUTRAS CLÁUSULAS ALÉM DAS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO, DESDE QUE MAIS BENÉFICAS AOS TRABALHADORES.

J - O ACORDO DE BANCO DE HORAS SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO HOUVER ASSISTÊNCIA OU ANUÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES E REGISTRO DO INSTRUMENTO NA GRTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO
É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DE CARTÃO DE PONTO MECANIZADO OU NÃO, PARA EFETIVO CONTROLE DE HORÁRIO DOS TRABALHADORES.

§ ÚNICO - AS EMPRESAS QUE UTILIZAREM RELÓGIOS ELETRÔNICOS (CARTÕES MAGNÉTICOS) DEVERÃO FORNECER MENSALMENTE AOS EMPREGADOS, CÓPIA (ESPELHO) DAS ANOTAÇÕES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE
O EMPREGADO ESTUDANTE TERÁ ABONADA SUA FALTA AO SERVIÇO E CONSIDERADA COMO DIA DE TRABALHO EFETIVO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

A - NOS DIAS EM QUE ESTIVER COMPROVADAMENTE REALIZANDO PROVAS DE EXAME VESTIBULAR PARA INGRESSO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR (LEI Nº 9.471, DE 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A COMPROVAÇÃO SE FARÁ MEDIANTE À APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA INSCRIÇÃO E DO CALENDÁRIO DOS REFERIDOS EXAMES, PUBLICADOS PELA IMPRENSA OU FORNECIDOS PELA PRÓPRIA ESCOLA.

B - NOS DIAS DE PROVA ESCOLAR OBRIGATÓRIA, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DESDE QUE COMPROVADA SUA REALIZAÇÃO EM DIA E HORA INCOMPATÍVEIS COM A PRESENÇA DO EMPREGADO AO SERVIÇO. A COMPROVAÇÃO DA PROVA ESCOLAR OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA POR MEIO DE DECLARAÇÃO ESCRITA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

PARA TER SUAS FALTAS AO SERVIÇO ABONADAS, DEVERÃO OS EMPREGADOS APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E/OU TERMO DE COMPARECIMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DE MÉDICOS OU DENTISTAS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES OFICIAIS OU PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO CONVÊNIO DA EMPRESA, OU PERTENCENTES A CONVÊNIOS FIRMADO COM OS SINDICATOS CONVENIENTES, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DA LEI 605/49 E A RTIGO 6º, § 2º DA LEI 2.761/56, NO PRAZO DE ATÉ 5 DIAS APÓS SUA AUSÊNCIA AO TRABALHO, SALVO NO CASO DE FORÇA MAIOR.

§ 1º - OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DEVERÃO CONTER CID, O PRAZO DO AFASTAMENTO E A CAUSA, OBSERVANDO AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI 605/49 - ARTIGO 6º, § 2º E LEI 2.761/56.

§ 2º - COM RELAÇÃO AO TERMO DE COMPARECIMENTO, SERÃO ABONADAS AS HORAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DA FOLGAS

AS EMPRESAS QUE TRABALHAREM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DEVERÃO ELABORAR ESCALAS DE REVEZAMENTO E FOLGAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

AS EMPRESAS QUE TRABALHAREM TODOS OS DIAS DA SEMANA, CONCEDERÃO A SEUS FUNCIONÁRIOS UMA FOLGA SEMANAL, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONSECUTIVAS, QUE UMA VEZ POR MÊS DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE RECAIR EM UM DOMINGO.

§ ÚNICO - OS FERIADOS E DOMINGOS A QUE SE REFERE O CAPUT, TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS SERÃO PAGOS EM DOBRO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

AS CONCESSÕES DAS FÉRIAS DEVEM SER COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA CONFORME DETERMINADO NA LEI VIGENTE.

§ 1º - OS EMPREGADORES NÃO PODERÃO CANCELAR OU ADIAR AS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, CUJO PERÍODO TENHA SIDO REGULARMENTE COMUNICADO, RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE NECESSIDADE IMPERIOSA, HIPÓTESE EM QUE TERÃO DE RESSARCIR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS COMPROVADOS PELOS EMPREGADOS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PERÍODO 01/11/2009 A 31/10/2010

§ 2º - O INÍCIO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADO, DOMINGO, FERIADO OU DIA DE COMPENSAÇÃO DE REPOUSO SEMANAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASAMENTO

É FACULTADO AO EMPREGADO GOZAR AS FÉRIAS ADQUIRIDAS, NO PERÍODO COINCIDENTE COM A ÉPOCA DO SEU CASAMENTO, DESDE QUE COMUNIQUE A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONSULTA MÉDICA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

OS EMPREGADORES CONCEDERÃO AOS EMPREGADOS, LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA POR SEMESTRE, PARA LEVAREM AO MÉDICO OU INTERNAREM FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DE ATÉ 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

OS UNIFORMES, FARDAMENTO E DEMAIS PEÇAS DE VESTIMENTA, SEMPRE QUE EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OU PORQUE FORAM INSTITUÍDOS PELO EMPREGADOR, SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA EMPRESA.

§ 1º - A TROCA DO UNIFORME E DEMAIS PEÇAS DE VESTIMENTA PELO DESGASTE, NÃO DEVERÁ TER ÔNUS PARA O EMPREGADO.

§ 2º - OS UNIFORMES SÃO DE USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, SENDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS, DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

AS EMPRESAS MANTERÃO, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO DE SEUS ESTABELECIMENTOS, CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA, EXCETO MEDICAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, JÁ QUE SE TRATA DE SUBSTÂNCIAS DE PRESCRIÇÃO EXCLUSIVA DE MÉDICOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPANHIA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

ASSEGURA-SE O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS ASSOCIATIVAS E/OU ELEIÇÕES SINDICAIS, SENDO VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA À EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

AS EMPRESAS FACILITARÃO A COLOCAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DE COMUNICAÇÕES DOS SINDICATOS DOS EMPREGADOS, DESDE QUE ASSINADOS POR UM DE SEUS DIRETORES, E NÃO CONTENHAM PALAVRAS OFENSIVAS À EMPRESA, OU A QUALQUER PESSOA, OU VEICULEM MATÉRIAS POLÍTICO - PARTIDÁRIAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - OBRIGAÇÃO DE FAZER

FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A ENTREGAR, ANUALMENTE AOS SINDICATOS CONVENIENTES A CÓPIA DA RAIS POR MEIO MAGNÉTICO, E CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ATÉ 30 (TRINTA) DE ABRIL DE CADA ANO, E ASSISTENCIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) APÓS OS DESCONTOS, PARA EFEITO DE PESQUISA E CADASTRO DAS ENTIDADES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

CONFORME RESOLUÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DOS EMPREGADOS, DE TODOS OS EMPREGADOS, ASSOCIADOS OU NÃO À ENTIDADE SINDICAL, CONFORME CONVOCAÇÃO POR EDITAL FICA ESTABELECIDO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, NOS MOLDES A SEGUIR FIXADOS:

§ 1º - OS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM NOME DO SECHSAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA E REGIÃO, EM CONTA VINCULADA E GUIAS PRÓPRIAS FORNECIDAS PELA ENTIDADE.

§ 2º - FICA ESTABELECIDO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL BIMESTRAL SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS POR TODOS OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO ATÉ O LIMITE DE TRÊS SALÁRIOS NORMATIVOS, NOS MESES DE NOVEMBRO/2009, DE 5% (CINCO POR CENTO) E NOS DE DEZEMBRO/2009, FEVEREIRO/2010, ABRIL/2010, JUNHO/2010, AGOSTO/2010 E OUTUBRO/2010, 4% (QUATRO POR CENTO) POR BIMESTRE, COM VENCIMENTO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO.

§ 3º - PARA AS CIDADES DE APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SILVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO, OS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVERÃO SER EFETUADOS EM NOME DO SECHSAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA, EM GUIAS PRÓPRIAS FORNECIDAS PELA ENTIDADE, EM CONTA VINCULADA Nº 604615-9 DA CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE APARECIDA/SP. O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DESTINA-SE AO ATENDIMENTO DE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, NOS TERMOS QUE FICOU DECIDIDO EM VOTAÇÃO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA

TENDO EM VISTA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA TAL RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DA LETRA "E" DO ARTIGO 513 DA CLT, ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MEMO CIRCULAR SRT/M.T.E. Nº04 DE 20/01/2006 E DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.125/2004 DO SENADO FEDERAL, GARANTIDO O DIREITO DE OPOSIÇÃO QUE DEVERÁ SER

FEITO PESSOALMENTE PELO EMPREGADO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO PRÓPRIO PUNHO, NO SINDICATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O PRIMEIRO DESCONTO;

§4º - A OPOSIÇÃO É VALIDA PELO PRAZO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

§5º - O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ATÉ AS DATAS FIXADAS IMPLICARÁ EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DÉBITO E SEU VALOR CORRIGIDO SERÁ PELA TR DO DIA DO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

FOI INSTITUÍDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS INTEGRANTES DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA PELO (SINHORES) SINDICATO DE HOTÉIS E RESTAURANTES DE APARECIDA E VALE HISTÓRICO, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, OBRIGATÓRIA A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, NO VALOR DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS); ACRESCIDO DE MAIS R\$ 6,00 (SEIS REAIS), POR EMPREGADO QUE A EMPRESA TENHA A SEUS SERVIÇOS, A SER RECOLHIDA EM 04 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CADA UMA, ACRESCIDAS DE MAIS R\$ 6,00 (SEIS REAIS) POR EMPREGADO QUE A EMPRESA TENHA A SEUS SERVIÇOS NO MÊS DO RECOLHIMENTO.

§ 1º - OS RECOLHIMENTOS OCORRERÃO NAS SEGUINTE DATAS: 15 DE DEZEMBRO DE 2009, 15 DE MARÇO DE 2010, 15 DE JUNHO DE 2010 E 15 DE SETEMBRO DE 2010.

§ 2º - OS VALORES ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA DIRETORIA, ÀS ÉPOCAS PRÓPRIAS PARA RECOLHIMENTO, CONFORME SOBERANA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 3º - AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO ATÉ AS DATAS FIXADAS, 15/12/2009, 15/03/2010, 15/06/2010 E 15/09/2010, SOFRERÃO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) MAIS JUROS DE 1% A.M.; ALÉM DE REALIZAREM O PAGAMENTO PELO VALOR DA TR DO DIA DO EFETIVO RECOLHIMENTO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - REAVALIAÇÃO

OS PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ARTIGO 615 DA CLT.

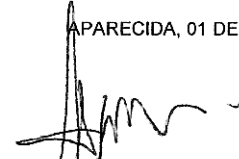
§ ÚNICO - FICA ASSEGURADO QUE DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, A CADA 90 (NOVENTA) DIAS PODERÃO SER NEGOCIADAS E FIXADAS VANTAGENS DE NATUREZA SOCIAL OU ECONÔMICA, BENEFICIANDO EMPREGADOS DA EMPRESA, GRUPO DE EMPRESAS OU DE TODA CATEGORIA PROFISSIONAL, MEDIANTE CONVENÇÃO, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU TERMO ADITIVO À PRESENTE CONVENÇÃO.

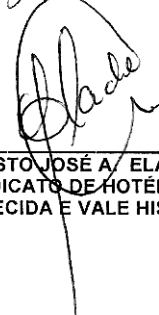
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O NÃO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE, SUJEITARÁ O INFRATOR À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO NORMATIVO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICADO.

§ ÚNICO - EXCETUAM-SE DESTA, AS CLÁUSULAS QUE JÁ POSSUAM MULTA PRÓPRIA.

APARECIDA, 01 DE NOVEMBRO DE 2.009.


LUIS CARLOS APOLINÁRIO MAGALHÃES
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA.


ERNESTO JOSÉ A. ELACHE
PRESIDENTE DO SINDICATO DE HOTÉIS E RESTAURANTES
DE APARECIDA E VALE HISTÓRICO